LEI MUNICIPAL N° 1.350/2015 **DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Novo Machado para o exercício financeiro de 2016.

AIRTON JOSÉ MORAES, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 17.337.400,00 (dezessete milhões, trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**8.663.910,00**	**9.279.730,00**	**17.943.640,00**
Receita Tributária	416.400,00	278.600,00	695.000,00
Receita de Contribuições	75.000,00	400.000,00	475.000,00
Receita Patrimonial	125.000,00	1.219.690,00	1.344.690,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	212.500,00	-	212,500,00
Transferências Correntes	7.781.800,00	7.343.500,00	15.125.300,00
Outras Receitas Correntes	53.210,00	37.940,00	91.150,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**1.082.860,00**	**1.082.860,00**
Operações de Crédito Internas	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-
Transferências de Capital	-	1.058.860,00	1.058.860,00
Alienação de Bens	-	24.000,00	24.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**728.500,00**	**728.500,00**
Receita de Contribuições – Intraorç.	-	728.500,00	728.500,00
Receita Parimonial – Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	-	-	-
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	-	-	-
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**9.000,00**	**2.408.600,00**	**2.417.600,00**
(R) Dedução Receita Tributária	9.000,00	6.000,00	15.000,00
(R) Dedução das Receitas de Transfe-rências Correntes	**-**	**2.402.600,00**	**2.402.600,00**
TOTAL	**8.654.910,00**	**8.682.490,00**	**17.337.400,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 17.337.400,00 (dezessete milhões, trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 7.759.850,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 9.577.550,00 (nove milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**7.097.850,00**	**6.442.790,00**	**13.540.640,00**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.396.800,00	3.991.300,00	8.388.100,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	-	-	-
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.701.050,00	2.451.490,00	5.152.540,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	**482.000,00**	**1.334.760,00**	**1.816.760,00**
4.1 – Investimentos	479.000,00	1.334.760,00	1.813.760,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	-	-	-
4.2 - Inversões Financeiras	3.000,00	-	3.000,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	-	-	-
4.3 – Amortização da Dívida	-	-	-
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**180.000,00**	**1.800.000,00**	**1.980.000,00**
TOTAL	**7.759.850,00**	**9.577.550,00**	**17.337.400,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.339/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a

programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação;

d) alteração recursos vinculados e categoria econômica.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.339/2015 para 2016.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.339/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Machado/RS, 24 de dezembro de 2015.

AIRTON JOSÉ MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

A) Os valores referentes aos exercícios de 2012, 2013 e 2014 foram obtidos a partir dos dados constantes nos respectivos balanços anuais.

B) Os valores relativos à arrecadação de 2015 foram obtidos a partir da receita arrecadada até o mês de outubro/2015, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

C) Em linhas gerais, nas projeções para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, o cenário projetado sinaliza para um crescimento global das receitas em torno de uma taxa média de cerca de 6%.

D) O pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma correlação do comportamento dessa receita com o desempenho dos agregados macroeconômicos. Além disso, pressupõe-se em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, que as taxas de crescimento real sejam maiores, devido aos esforços de melhoria de gestão e diminuição de inadimplência. Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a reestimativa de 2015 e as estimativa da receita para 2016, 2017 e 2018 foram:

Ano	2015	2016	2017	2018
VARIAÇÃO DO IPCA	10,00	7,00	6,5	6,5
CRESCIMENTO DO PIB	-3,2	-2,8	-1	2
SALÁRIO MÍNIMO	788,00	865,50	910,40	957,80
TAXA SELIC (Média)	14,25	14	13	12
Crescimento Real das Receitas Tributárias	7	7	7	7

E) Com base nesses agregados, detalhamos as estimativas de Receitas:

- Receitas Diretamente Arrecadadas: nas receitas tributárias, o melhor desempenho verificado nos anos anteriores ficou com o Imposto de Renda Retido na Fonte, devido ao controle da retenção na folha de pagamento dos servidores e na prestação de serviços executados na comunidade.

- Nas outras receitas tributárias tipo IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias e receitas patrimoniais, os estudos apontam para uma manutenção da variação média apontada nos últimos anos, que é de 9%.

- Nas demais receitas correntes, não há expectativa de crescimento, salvo a recuperação de receitas inscritas em dívida ativa, que estão sendo ajuizadas.

- Receitas de Transferências: nas principais receitas que alimentam essa fonte, as expectativas apontam para um crescimento médio de 2% ao ano, em decorrência de uma maior participação no índice de retorno do ICMS, com reflexo direto na estimativa de transferência desse tributo, bem como nas transferências do IPI/Exportação e LC 87/96 (Lei Kandir). Com relação ao retorno do FPM, as expectativas, os estudos elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional apontam para uma variação de zero por cento, para o exercício de 2016, permanecendo o mesmo valor orçado para 2015 e também 2016, da mesma forma os valores a serem recebidos a título de "Cota-Extra" em decorrência das Emendas Constitucionais nº 55/2007 e 84/2014.

- Nas transferências do IPVA, a expectativa é de melhoria, em razão do esforço fiscal empreendido pelo Estado, a quem compete fiscalizar e arrecadar o tributo estimado com crescimento de 9%.

- Em relação ao FUNDEB, o desempenho esperado devido ao aumento do número de alunos matriculados bem como em razão do aumento das receitas formadoras do FUNDEB (FPM, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI/Exportação). Assim, a diferença líquida entre a contribuição e retorno do Município tende a diminuir. Com base nessas premissas, para 2016 é esperada uma variação de 10% em relação a 2015.

- Outras transferências importantes são as do SUS, repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde, bem como as destinadas à Assistência Social, repassadas pelo Fundo Nacional e Estadual e Assistência Social. As previsões apontam para uma estabilidade, ou seja, o valor a ser repassado nos próximos anos tende a manter-se nos mesmos patamares de 2015.

- Para as outras transferências legais (CIDE, Fex, FNDE, FNAS e outras), a perspectiva é de estabilidade, ou seja, prevê-se uma variação em função dos índices inflacionários ou acompanhando a variação das receitas da União.

- Nas transferências voluntárias correntes e de capital, realizadas em função de auxílios, convênios e contratos de repasse, a expectativa é que sejam mantidos os níveis hierárquicos recentes.

Novo Machado/RS, 24 de dezembro de 2015.

AIRTON JOSÉ MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 1.339/2015 para o exercício de 2016 do Município de Novo Machado, temos a honra de apresentar a Vossa Excelência e demais pares, a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

A política governamental vem desenvolvendo ações planejadas, confrontando o Plano de Governo com o PPA 2014/2017, com intuito de manter o equilíbrio e garantir assistência básica na área da saúde e educação, com ênfase no melhoramento ao segmento de infraestrutura urbana e desenvolvimento da produção primária.

O objetivo do Poder Executivo é preservar os serviços públicos essenciais e garantir os investimentos de acordo com a realidade orçamentária, administrando com clareza e economia os recursos disponíveis para o próximo exercício. Salientamos que as previsões de transferências orçamentárias para 2016 é de recessão em função da crise econômica, e outro fator relevante é o encerramento de mandato da atual gestão o que exige maior controle quanto ao equilíbrio orçamentário/financeiro.

Quanto as diretrizes econômicas e sociais, estão elencadas em cada secretaria, com parâmetros dentro da estimativa da receita, de forma a garantir políticas públicas voltadas ao atendimento dos anseios e necessidade da população, garantindo o acesso aos serviços públicos com qualidade.

Para estimar a receita e fixar a despesa levamos em conta as seguintes ponderações:

- As receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios de 2013 e 2014;
- Os valores relativos à arrecadação em 2015 foram obtidos a partir da receita efetiva até o mês de outubro/2015, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício;
- Em relação a projeções para os próximos exercícios, o cenário projetado sinaliza, em linhas gerais, para um crescimento global das receitas em torno da taxa média de 6%, mantida a tendência atual de manutenção da estabilidade nos índices inflacionários;
- Quanto à alocação das despesas, limitadas ao valor das receitas, foram estimadas em cada rubrica, tomando-se por base o histórico das despesas realizadas no exercício em curso e nos anteriores. Foram priorizadas as despesas com pessoal e encargos sociais, seguidas das despesas correntes, ou seja, aquelas necessárias para o funcionamento da máquina pública. Por fim, dentro da limitação de recursos, foram previstas despesas para investimentos, cujos valores alocados se limitam à disponibilização da contra partida do Município para cada projeto a ser implementado.

Acompanham o presente projeto a Justificativa, a Mensagem e quadros em forma de Anexos, para melhor compreensão.Colocamos a peça orçamentária à disposição dos Senhores Vereadores, para que seja apreciada, analisada e aprovada, e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Novo Machado/RS, 24 de dezembro de 2015.

AIRTON JOSÉ MORAES
PREFEITO MUNICIPAL